

**Despacho n.º 107/2005**

Pela portaria n.º 192/93, de 30 de Agosto, foram fixadas as condições de dispensa de serviço docente para participação em congressos, conferências, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações conexas com a formação docente.

Face às novas realidades emergentes, no contexto da formação e ainda atendendo à experiência colhida com a aplicação daquele regime legal, importa proceder à sua reformulação de modo a adequá-lo aos novos desafios que se impõem ao actual sistema educativo e em particular aos docentes.

Assim, ao abrigo do artigo 5.º conjugado com o artigo 109.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Lei n.os 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, e 121/2005, de 26 de Julho, determino o seguinte:

**Artigo 1.º**

Em cada ano escolar, podem ser concedidas dispensas de serviço docente para participação em congressos, conferências, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações conexas com a formação do docente, e destinadas à respectiva actualização, respeitando as seguintes condições:

- a) Caso a formação ocorra na RAM, até 8 dias úteis, consecutivos ou interpolados;
- b) Caso a formação tenha lugar fora da RAM, em território nacional, até 4 dias úteis, consecutivos ou interpolados, para além dos referidos na alínea anterior;
- c) Caso a formação se realize no estrangeiro, no âmbito dos programas comunitários Sócrates e Leonardo Da Vinci e do programa de bolsas do Conselho da Europa, a dispensa de serviço não está sujeita ao limite previsto nas alíneas anteriores, desde que as acções de formação tenham duração superior e não haja prejuízo acrescido da actividade lectiva, conforme o disposto no Despacho Normativo n.º 8/2005, de 3 de Fevereiro.

**Artigo 2.º**

Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 82.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, são concedidas dispensas de serviço para a frequência de actividades formativas que decorram durante o período de exercício da actividade docente, desde que se comprove que as referidas acções não possam realizar-se fora do período reservado à componente lectiva.

**Artigo 3.º**

Para acções de formação que decorram na RAM, ou no restante território nacional, a dispensa de serviço é:

- a) Solicitada ao órgão de gestão do estabelecimento de educação ou de ensino onde o docente exerce funções, em requerimento fundamentado, acompanhado dos comprovativos necessários, apresentado no mesmo estabelecimento com, pelo menos, cinco dias de antecedência sobre a data de início da dispensa;
- b) Autorizada pelo órgão de gestão do estabelecimento de educação ou de ensino onde o docente exerce funções.

**Artigo 4.º**

Para acções de formação que decorram no estrangeiro, referidas na alínea c do art.º 1.º, a dispensa de serviço deve:

- a) Ser solicitada ao Director Regional de Educação e entregue no estabelecimento de educação ou ensino onde o docente exerce funções, com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da acção;
- b) Fazer constar do requerimento as seguintes indicações:
  - A designação da entidade a que se dirige;
  - A identificação do requerente, pela indicação do nome, estado, categoria profissional, local onde desempenha funções e residência;
  - A identificação da acção em que pretende participar, com a indicação do local e respectiva duração;
  - A identificação da entidade organizadora;
  - Programa ou projecto em que a deslocação se insere e entidade que aprovou com indicação da data em que o fez;
  - O compromisso de entrega, no prazo de cinco dias úteis após o retorno ao serviço, no respectivo estabelecimento de educação ou de ensino, de documento comprovativo da participação na acção;
  - A data e assinatura do requerente.

**Artigo 5.º**

Nos casos em que os membros do órgão de gestão do estabelecimento de educação ou de ensino pretendam usufruir de dispensa de serviço docente para os fins previstos no n.º 1, deve esta ser solicitada com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência sobre a data do seu início, à Direcção Regional de Educação, à qual cabe a respectiva autorização.

**Artigo 6.º**

A autorização da dispensa de serviço docente só pode ser recusada, com a devida fundamentação, quando acarrete graves perturbações ao normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino e/ou quando o processo não se encontre devidamente instruído, nos termos dos art.ºs 3.º e 4.º deste Despacho.

**Artigo 7.º**

O despacho exarado sobre o pedido de dispensa deverá ser comunicado ao interessado pela entidade competente no prazo de dois ou cinco dias úteis, contados a partir da entrada do pedido, consoante a situação se reporte, respectivamente, aos art.ºs 3.º ou 4.º e 5.º do presente Despacho.

**Artigo 8.º**

Realizadas as actividades referidas no art.º 1.º, o docente deve apresentar, junto do estabelecimento de educação ou de ensino, a declaração de presença emitida pela entidade promotora, a qual será integrada no seu processo individual.

**Artigo 9.º**

A inobservância do disposto no art.º 8.º determina que os dias de dispensa de serviço docente sejam considerados faltas injustificadas.

## Artigo 10.º

Considera-se justificado o tempo de serviço despendido com as deslocações, quando as actividades ocorram fora da localidade onde o docente exerce funções ou no estrangeiro.

## Artigo 11.º

Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, para além das dispensas de serviço docente referidas nos artigos anteriores, poderão ainda ser concedidas, por despacho do Senhor Secretário Regional de Educação, dispensas de natureza especial.

## Artigo 12.º

As faltas ao abrigo do presente Despacho são consideradas exclusivamente para efeitos estatísticos.

## Artigo 13.º

Os efeitos previstos no presente diploma entram em vigor a partir de 26 de Setembro de 2005.

Secretaria Regional de Educação, aos 21 de Setembro de 2005

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes